

LEI Nº 590/2010

Sonora-MS, 07 de dezembro de 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA "SONORA MAIS LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o programa "Sonora mais Leite" no Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, em parceria com a ADPACRSM – Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo no Município de Sonora-MS, mediante a assinatura de convênio para o repasse de valores, os quais se encontram discriminados no anexo I.

Parágrafo Único – O programa contemplará 23 (vinte e três) famílias com o valor de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para cada, totalizando a quantia de R\$ 63.135,00 (sessenta e três mil, cento e trinta e cinco reais).

Art. 2º – O convênio será celebrado entre a ADPACRSM – Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, ficando esta responsável por acompanhar a destinação dos materiais constantes do anexo I.



Art. 3º - Os valores serão repassados para a ADPACRSM após a apresentação de pedido por escrito à Prefeitura Municipal de Sonora-MS, inclusive com a descrição dos materiais que serão utilizados, que será responsável pela liberação dos valores no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento do pedido.

Parágrafo Único – A ADPACRSM deverá apresentar relatório técnico comprovando efetivamente a utilização do pacote tecnológico, devendo fazer juntar documentos e fotografias, se necessário for, no prazo de 60 dias após a liberação dos recursos.

Art. 4º - Em caso de desvio de finalidade dos valores repassados, o representante legal da ADPACRSM e o receptor do benefício previsto nesta Lei serão responsabilizados civil e, sendo o caso, criminalmente pelos atos praticados.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal